



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

Câmara Municipal de Riachuelo - SE

PROTOCOLO nº 945/18

Em 23/02/18

[Signature]
RESPONSÁVEL

**LEI N.º 621
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Riachuelo.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHUELO, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas.

I – Consideram-se, para efeito do calendário oficial, as datas comemorativas no Município de Riachuelo, já instituídas por legislação municipal;

II – A definição de novas datas para figurarem no calendário oficial deverá ser realizada por objeto de projeto de Lei;

III – Constará no Calendário Oficial o número da Lei, descrição do evento e data ou período de realização;

IV – Será de responsabilidade do Executivo Municipal a elaboração do Calendário Oficial;

V – O Poder Público Municipal estimulará a participação da sociedade civil organizada na programação e na execução das ações relacionadas às datas;

VI – Poderão ser destinados recursos públicos para fins de realização de atividades previstas nesta Lei, quando caracterizado relevante interesse público.

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

**LEI N.º 621
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017**

Câmara Municipal de Riachuelo - SE
PROTOCOLO nº 945/18
2
Em, 23 / 02 / 18
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, com a devida suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachuelo, 26 de dezembro de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

[Assinatura]
CÂNDIDA EMÍLIA SANDES VIEIRA LEITE
PREFEITA MUNICIPAL

[Assinatura]
Júlio César de Oliveira Vieira
Secretário Municipal de Administração

[Assinatura]
Aldebrando de Menezes Leite
Secretário Municipal de Governo